



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 318

de 03 de Junho de 1993.

Fixa normas do funcionamento e horário de trabalho do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais, com base no § 2º do art. 39, combinado com inciso XIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica fixado o horário de trabalho das Repartições Públicas da Prefeitura, de 2ª a 6ª feira, de 09:00 às 17:00 horas, com intervalo de 1:30 hora para almoço e lanche, devendo o funcionário dar carga eventual ou extraordinária, quando necessário.

Parágrafo Único - O intervalo para almoço e lanche será flexibilizado para atender as necessidades de serviço e de cada funcionário.

Art. 2º - O horário de atendimento ao Público na Prefeitura será de 2ª a 6ª, das 09:30 às 16:30 horas.

Art. 3º - Não será possível, nos recintos das Repartições Públicas, o consumo de refrigerantes ou qualquer bebida, ainda almoço e lanche, a menos aquilo que for servido a todos, recomendada a abstenção de fumar no local de trabalho.

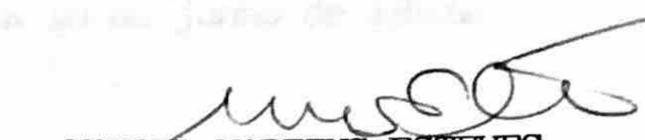
Art. 4º - Em nenhuma hipótese qualquer setor de serviço poderá ficar sem chefia ou responsável presente, não sendo admitido que qualquer parte interessada tenha de retirar-se sem atendimento, por ausência de pessoa competente.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

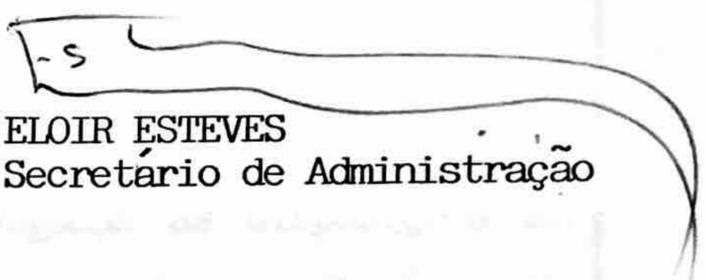
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor em 14 de junho de 1993, revogado o Decreto nº 240, de 10 de agosto de 1992.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de junho de 1993.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito


MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete


MANOEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico


ELOIR ESTEVES
Secretário de Administração

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO

em 10 / 06 / 1993 nº 04 (1993)